

Texto revogado pela Portaria nº 16, de 17 de fevereiro de 2014

Portaria N° 250, de 19 de maio de 2008

~~Regulamenta, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o pagamento de ajuda de custo aos Juízes Auxiliares e servidores.~~

~~**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX do artigo 29 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 2, de 16 de agosto de 2005, resolve:~~

~~Disposições Gerais~~

~~Art. 1º O pagamento de ajuda de custo aos Juízes Auxiliares e servidores, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, observará o disposto na presente Portaria.~~

~~Art. 2º O Juiz Auxiliar ou o servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com efetiva mudança de domicílio, fará jus à ajuda de custo para compensar as despesas de instalação, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, caso o cônjuge ou companheiro, também magistrado ou servidor, venha a ter exercício na mesma sede.~~

~~§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão ou designado para função comissionada, com mudança de domicílio.~~

~~§ 2º Além do pagamento da ajuda de custo, correm por conta da Administração as despesas de transporte do beneficiário e de sua família, compreendendo passagem, mobiliário e bagagem.~~

~~§ 3º À família do Juiz Auxiliar ou servidor que falecer na nova sede são asseguradas ajuda de custo e de transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.~~

~~§ 4º O transporte do beneficiário e de seus dependentes será concedido preferencialmente por via aérea.~~

~~§ 5º As despesas decorrentes de transporte de mobiliário e bagagem serão diretamente custeadas pela Administração, sujeitas às normas gerais da despesa, inclusive processo licitatório, se necessário.~~

~~Art. 3º Fazem jus à ajuda de custo os servidores que se deslocarem da respectiva sede, em virtude de:~~

~~I—remoção de ofício;~~

~~II—redistribuição; e~~

~~III—cessão para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada com mudança de sede.~~

~~Art. 4º A ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o Juiz Auxiliar ou o servidor possua um dependente, a duas remunerações, caso possua dois dependentes e a três remunerações, caso possua três ou mais dependentes. (alterado pela Portaria PRESI nº 526, de 04.05.2009—DJ de 03.06.2009)~~

~~§ 1º A ajuda de custo será paga no momento da mudança e no retorno de fício, sempre que houver mudança de domicílio.~~

~~§ 2º O pedido de concessão de ajuda de custo deverá ser instruído com documentos que comprovem a efetiva mudança do beneficiário e seus dependentes.~~

~~§ 3º É facultado ao servidor requisitado para o exercício de cargo em comissão optar pela ajuda de custo em valor equivalente à remuneração integral do respectivo cargo.~~

~~Art. 5º O Juiz Auxiliar ou o servidor que, atendido o interesse da Administração, utilizar condução própria no deslocamento para a nova sede, fará jus à indenização correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da passagem de transporte aéreo no mesmo percurso, acrescida de 20% (vinte por cento) do referido valor por dependente que o acompanhe, até o máximo de 3 (três).~~

~~§ 1º Na inexistência de trecho aéreo para a nova sede, a indenização será paga com base no valor da passagem aérea do percurso até o local mais próximo.~~

~~§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, poderão ser fornecidas passagens para o transporte aos dependentes que comprovadamente não viajarem em companhia do Juiz Auxiliar ou do servidor.~~

~~Art. 6º São considerados como família do beneficiário os seguintes dependentes para os efeitos desta Portaria:~~

~~I—cônjuge ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar; e~~

~~II—filhos e quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem no seu assentamento individual.~~

~~Art. 7º Não se concederá ajuda de custo:~~

~~I—ao beneficiário que, em virtude de serviço, se deslocar transitoriamente da sede, mesmo que por período superior a 30 (trinta) dias;~~

~~II—ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo; e~~

~~III—ao beneficiário que já tenha recebido vantagem idêntica no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, ressalvadas as hipóteses de retorno de ofício de que trata o § 1º do artigo 4º desta Portaria e de recebimento dessa vantagem decorrente de requisição.~~

~~Art. 8º O Juiz Auxiliar ou o servidor restituirá a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias, tendo como marco inicial o primeiro dia de trânsito, observado para a contagem do prazo o disposto no art. 238 da Lei nº 8.112/90.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Ministro **Gilmar Mendes**